

RECOMENDAÇÃO Nº 002/01, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

Considerando que cumpre ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para o cumprimento de suas funções institucionais (art. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição Federal e art. 5º, incisos I, III, alínea “e”, primeira parte, e V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 214, inciso IV, V e XII da Portaria nº 178/2000 - PGJ);

Considerando que cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, representado pela Promotoria de Justiça de Acidentes do Trabalho - PJAT, o dever de zelar pelo efetivo cumprimento da legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho, atuando na prevenção de acidentes e na definição de políticas de programas na área da saúde e segurança do trabalhador (art. 124, XI e XV da Portaria nº 178/2000 - PGJ);

Considerando que cabe à PJAT o dever de promover a interação do MPDFT com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas, visando uma melhor apuração dos fatos na área criminal, na soma de providências administrativas e/ou judiciais para prevenir e reduzir o número de acidentes, com o conseqüente aumento da segurança no trabalho;




Considerando, o teor do INQUÉRITO CIVIL nº 08190.010070/00-61/PJAT, que apura as condições inseguras de saúde e segurança do trabalhador, funcionários do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal, no qual verificou-se uma série de irregularidades que trazem prejuízos concretos à saúde dos profissionais, além de apresentar estrutura física precária, insegura e perigosa ao exercício da atividade, carecendo de providências imediatas para sua adequação ao mínimo exigido por Lei e previsto nas Convenções 115, 155 e 170 da OIT,

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, General de Brigada Athos Costa de Faria, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que adote as providências necessárias visando sanar as irregularidades constatadas no Inquérito Civil nº08190.010070/00-61/PJAT, conforme relatório - Anexo I, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), dando-se ciência ao Ministério Público.

Brasília, 31 de agosto de 2001.


EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça


MARIA CRISTINA LEMOS
Promotora de Justiça de Acidentes do Trabalho - PJAT

ANEXO I

Após a devida apuração investigatória, constatou-se condições inseguras de trabalho no IML/DF, conforme relatório do Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador (SEINT/DRT/DF), fls. 45/46, Relatório confeccionado pelo Perito Médico do MPDFT, fls. 48/54, e de acordo com o resultado das fiscalizações realizadas pelo Corpo de Bombeiros, fl. 120 e Secretaria de Vigilância Sanitária fls. 135/136, todos pertencentes ao Inquérito Civil nº 08190.010070/00-61/PJAT.

Assim, apesar das diversas constatações, serão imprescindíveis ao exercício da atividade laboral a regularização imediata das seguintes atividades:

1) DA NECRÓPSIA

a) *Uso adequado das serras próprias para autópsias, podendo indicar serras para divulsionar ossos com acionamento de pedal e motor desacoplado, a serem adquiridas em número suficientes para o exercício da atividade, pois foi constatada a utilização de equipamentos inadequados, acarretando risco potencial de acidentes;*

b) *Aquisição dos instrumentais necessários para a regularização da atividade de necrópsia, tais como:*

- *enterótomo (abrir cadáveres);*
- *costótomo (abrir o gradil costal);*
- *tesouras cirúrgicas adequadas;*
- *pinças dente de rato e outras similares de procedimentos cirúrgicos;*
- *facas inoxidáveis anatômicas;*
- *régua metálicas;*
- *balança de precisão;*
- *concha inoxidável;*
- *cubas inoxidáveis de tamanhos diferenciados;*
- *coletores de amostras viscerais descartáveis;*
- *rugina instrumental para divulsionar a pele;*
- *agulhas de sutura eficazes e fios adequados, dentre outros instrumentos suficientes para atender o serviço.*

c) *Uso regular dos devidos Equipamentos de Proteção Individual, como o avental de manga longa, capote de algodão com manga, gorro e pró-pé, além dos seguintes: luvas cirúrgicas estéreis de numeração: 7, 7/5 e 8; óculos de segurança; máscaras nasal descartáveis e máscaras de contaminação de gases, suficientes para atender a todos os funcionários que necessitarem, pois a sua falta vem sujeitando os funcionários aos riscos de contaminação, expondo a saúde e vida destes trabalhadores;*

d) Os cadáveres que tiverem histórico de doença infecto-contagiosa deverão ter prioridade na necrópsia, devendo ser previamente preparados (preparação química que evita contaminação) e acondicionados em temperatura adequada para minimizar o metabolismo bacteriano e virótico, cabendo a adoção de providência preventiva na verificação de ser o "de cujus" HIV positivo, bem como portador de outra doença infecto-contagiosa que possa trazer prejuízo à saúde e vida dos trabalhadores;

e) Deverão ser adotadas todas as medidas para a correta higienização e esterilização do material de uso permanente dos funcionários, inclusive os de uso pessoal como os aventais, além da adequação quanto ao armazenamento do material cirúrgico de uso nas necrópsias; conforme determinação das Portarias 930, 27/08/92; Portaria 2.2616/GM, 12/05/98 e Portaria 113, 22/11/93, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2) DA REDE ELÉTRICA

a) Redimensionar o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme NBR 5419/2001;

b) Instalar 2 (duas) mangueiras de incêndio de 15 (quinze) metros de comprimento e 1 (um) esguicho em cada hidrante de parede;

c) Os locais destinados aos extintores deverão ser sinalizados por quadrado ou retângulo com a cor de fundo vermelha, símbolos e bordas brancos ou amarelos, conforme item 4.1.6. da NT 003/2000-CBMDF, 4.5 e anexo da NBR 13.434/95;

d) Instalar corrimão na rampa de acesso ao subsolo;

e) Instalar 1 (um) extintor de incêndio na recepção;

f) Proteger com conduítes apropriados a fiação elétrica exposta no subsolo;

g) Retirar materiais diversos guardados na sala do tanque de óleo diesel do incinerador;

h) Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme NBR 10.898;

i) Instalar sinalização de emergência para a rota de fuga da edificação;

3) DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

a) Contratar operador especializado, técnico em aparelhos de raio-x, ou habilitar profissional em curso especializado;

b) Aquisição de aventais plumbíferos a serem utilizados pelos técnicos em raio-x ou profissional habilitado;

c) Utilização dos dosímetros individuais enquanto estiver em uso do aparelho de raio-x;

AS

4) DO TREINAMENTO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- a) *Adoção de medidas urgentes para o treinamento adequado dos funcionários da instituição, devendo ser submetidos periodicamente a cursos de reciclagem e aperfeiçoamento;*
- b) *Adequação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente NR-7 e NR-9, instalando PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.*

5) ANTROPOMETRIA

- a) *Aquisição de mesas apropriadas para a colocação e montagem das ossadas;*
- b) *Os cadáveres deverão ser acomodados na Câmara fria dentro do padrão correto previsto nas Portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, levando em consideração a necessidade de medidas mínimas de higiene e limpeza;*

6) CÂMARA ESCURA PARA CHAPAS RADIOGRÁFICAS

Conserto imediato da reveladora de filmes automática, considerando que a revelação das chapas efetuadas em bandejas com os produtos químicos expostos ao meio ambiente, pode trazer prejuízo à saúde dos trabalhadores.

7) DEPÓSITO DE CADÁVERES EM DECOMPOSIÇÃO

- a) *Implantar sistema de isolamento e eliminação de moscas e outros insetos em todas as dependências do IML, inclusive no setor de depósito de cadáveres em decomposição;*
- b) *Colocar mangueiras para lavagem das ossadas;*
- c) *Adquirir geladeiras para conservação dos cadáveres como foram encontrados, bem como tanque de formol para preservação dos cadáveres e interrupção dos processos de decomposição.*

8) SALAS DE ADMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE CADÁVERES

Deverá ser implantado sistema de carrinho com elevador de cadáveres para o devido armazenamento e retirada dos corpos das respectivas geladeiras, dentre outras irregularidades que deverão ser sanadas pela Instituição Pública.

9) DO RECOLHIMENTO DOS CORPOS EM VIAS PÚBLICAS E OUTROS LOCAIS

A

Quanto aos técnicos em necrópsia que necessitem deslocarem-se do local de trabalho para a via pública a fim de proceder no recolhimento dos corpos e outros vestígios, deverão ser providenciados Equipamentos de proteção individual como: coletes à prova de projétil, bem como proteção ou escolta, considerando que não fazem uso de armas e expõe a vida a perigo

Desta forma, o Ministério Público requer sejam tomadas as medidas necessárias à regularização das atividades, buscando com isso trazer melhores resultados na produção da prova criminal a ser confeccionada de forma mais célere, suprimindo os anseios sociais de uma possível persecução penal.

O Ministério Público solicita informações sobre as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 31 de agosto de 2001.


EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça


KATIA CHRISTINA LEMOS
Promotora de Justiça da Promotoria de Acidentes do Trabalho